



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

ANEXO VI

PROVIMENTO N. 4/2018

Intimação – Recolhimento imediato da propaganda
(Reiteração)

Autos n.

Noticiante:

Noticiado:

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da XXXª Zona Eleitoral, com
fundamento no art. 14, § 2º do Provimento
CRESC n. XXXX/2018.

NOTIFICO o(a) Sr(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
candidato(a) / responsável pelo partido/coligação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
que foi constatada a REITERAÇÃO da(s) propaganda(s) eleitoral(is)
veiculada(s) por meio de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no local
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, identificada na forma constante do(s)
documento(s) em anexo, cuja irregularidade já havia sido comunicada a
Vossa Senhoria nos autos da Notícia de Irregularidade n.
XXXXXXXXXXXXXXXX, na data de XXXXXXXXXX, tendo o fiscal de
propaganda providenciado seu recolhimento imediato, nos termos do art. 14 do
Provimento CRESC n. 4/2018.

Conforme dispõe o art. 101, § 1º, da Resolução TSE n.
23.551/2017, “a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este,
intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de
48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as
peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário
não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo
único)”.

No dia XX do mês de XXXXXXXXXX de 2018, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este
termo e, de ordem, subscrevo-o.

Chefe de Cartório